



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n.º 455/10ª-CS-2007

Relatório Final

Petição n.º 112/X/1ª., da Liga dos Bombeiros Portugueses

Junto envio a Vossa Excelência, para efeito de *apreciação em Plenário*, o relatório Final da Petição n.º 112/X/1ª., da iniciativa da Liga dos Bombeiros Portugueses, em que solicitam a " *Adopção de medidas adequadas à celebração de novos protocolos entre os Bombeiros e o Ministério da saúde, para prestação de serviços de transporte de doentes e de socorro pré-hospitalar às populações, em face do incumprimento por aquele Ministério dos compromissos consagrados nos documentos protocolares em vigor* " e que foi aprovado na reunião da Comissão Parlamentar de Saúde realizada em 24 de Julho de 2007.

Assim, após a apreciação em Plenário, deverá a Petição n.º 112/X/1ª. ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 04 de Junho.

De acordo com o mesmo preceito legal, venho dar conhecimento a Vossa Excelência que já informei o peticionante do presente Relatório.

Com os melhores cumprimentos, e a expressão do meu apreço.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(*Maria de Belém Roseira*)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões
CS

N.º Único 219568

Entrada/Saida n.º 455/2 Data: 30/07/26

PETIÇÃO N.º 112/X/1ª**RELATÓRIO**

Peticionário: Liga dos Bombeiros Portugueses

Assunto: Solicitam a adopção de medidas adequadas à celebração de novos protocolos entre os Bombeiros e o Ministério da Saúde, para prestação de serviços de transporte de doentes e de socorro pré-hospitalar às populações, em face do incumprimento por aquele ministério dos compromissos consagrados nos documentos protocolares em vigor.

I – INTRODUÇÃO

A Liga dos Bombeiros Portugueses apresentou uma Petição, subscrita por 16 593 cidadãos que *"Solicitam a adopção de medidas adequadas à celebração de novos protocolos entre os Bombeiros e o Ministério da Saúde, para prestação de serviços de transporte de doentes e de socorro pré-hospitalar às populações, em face do incumprimento por aquele ministério dos compromissos consagrados nos documentos protocolares em vigor."* (anexo1)

A referida iniciativa, reunindo mais de 4 mil assinaturas deve, de acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição, ser debatida em Sessão Plenária, a agendar oportunamente pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares. Por outro lado implica igualmente a audição dos peticionários, que foi realizada pelo Relator.

II – OBJECTO DA PETIÇÃO

A Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) – Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros, Instituição de Utilidade Pública fundada em 18 de Agosto de 1930, representa o conjunto das associações voluntárias de bombeiros portuguesas, junto das entidades públicas, designadamente do Governo.

A LBP salienta que, ao empenhamento das associações e corpos de bombeiros em cumprir os seus compromissos para com o Estado e as populações, tem correspondido quase sempre uma postura de desrespeito pelas responsabilidades assumidas em acordos e protocolos, pela parte da tutela e do Ministério da Saúde em particular.

Com esta Petição os bombeiros, através da LBP, apontam esta desresponsabilização como causadora de uma crescente fragilização da estrutura e da capacidade dos bombeiros portugueses, dos seus meios e recursos para dar resposta às necessidades da população. Salientam que o Estado não pode apenas impor regras e procedimentos, não cumprindo ou cumprindo tardiamente a sua parte dos compromissos.

Por isso a LBP insta a que se defina de forma precisa o modo de prestação de serviços por parte das associações e corpos de bombeiros. E que o Ministério da Saúde se disponha a celebrar novos protocolos com a LBP em relação aos serviços de transporte de doentes e de socorro pré-hospitalar, com concretização precisa das obrigações recíprocas, de modo a pôr fim à discricionariedade actualmente existente e às sistemáticas situações de incumprimento.

A audiência com os Representantes da LBP permitiu aprofundar as razões da apresentação desta Petição.

Desde há 25 anos que os bombeiros assumiram especiais responsabilidades no transporte de doentes em ambulância, quer programado, quer de emergência, através de acordo celebrado com o Ministério de Saúde.

No entanto o Governo nunca definiu regras gerais para o cálculo do pagamento do transporte de doentes adoptando o procedimento de actualizar de forma casuística e em geral anualmente as tabelas respectivas. Para além disso muitas unidades do SNS não respeitam sequer os valores estabelecidos nas tabelas, uma vez que abrem concursos próprios para transporte de doentes com valores inferiores aos estabelecidos na tabela publicada pelo Ministério da Saúde.

Recentemente foi assinado um protocolo entre o INEM, a LBP e a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) em 20 de Março de 2007, na presença dos Secretários de Estado da Saúde e da Administração Interna. Não houve no entanto na altura, da parte da LBP, acordo em relação às matérias relativas ao financiamento do transporte urgente de doentes, cuja tabela então aprovada continuou em negociação com o Ministério da Saúde e o INEM.

O protocolo substituiu um acordo anterior já com 20 anos e foi considerado pelo presidente da LBP como "um novo ponto de partida" afirmando que "hoje, já não é possível existir um sistema pré-hospitalar sem as corporações de bombeiros. Este protocolo é também a expressão disto.". Já o Secretário de Estado da Saúde, Francisco Ramos, salientou a importância da nova base de entendimento salientando que este novo documento traz uma melhor definição das responsabilidades no âmbito da emergência pré-hospitalar.

O Acordo de cooperação assinado (anexo 2):

- Define quem tem competência para o transporte de doentes em situações de emergência (o INEM e as entidades por ele reconhecidas, nomeadamente os corpos de bombeiros);
- Define os conceitos legais de Sistema Integrado de Emergência Médica, Emergência Médica, Socorro Pré-hospitalar, Postos de Emergência Médica e Posto de Reserva;
- Atribui ao INEM a competência para definir científica, técnica e pedagogicamente a formação em emergência médica e o respectivo plano de formação, de proceder à avaliação das actividades de emergência médica dos corpos de bombeiros e de participar no financiamento desta actividade dos bombeiros, bem como na formação do respectivo pessoal;
- Atribui à ANPC a responsabilidade de exercer o poder tutelar sobre os corpos de bombeiros e de definir a área de intervenção preferencial das respectivas ambulâncias de socorro;
- Consagra para os bombeiros a obrigação de disporem, associados aos PEM, de pessoal suficiente e devidamente habilitado;
- Cria uma Comissão Técnica de Controlo.

Contém ainda, como já referido, em anexo, uma tabela de subsídios a atribuir pelo INEM que incluem o valor dos prémios de saída, o subsídio de consumíveis, que passou a ser meramente fixo e não em função dos gastos efectuados, e o valor do subsídio trimestral a atribuir aos Postos de Emergência Médica.

A LBP salienta a necessidade de se estabelecerem regras adequadas de financiamento do serviço prestado pelos bombeiros em matéria de transporte de doentes, uma vez que durante o período diurno dos dias úteis é indispensável uma estrutura profissional, enquanto o voluntariado assegura a disponibilidade dos meios à noite e ao fim-de-semana, razão pela qual os custos da manutenção destas ambulâncias em funcionamento são bastante inferiores aos do INEM.

Segundo a LBP, o custo da tripulação de uma ambulância assegurada directamente pelo INEM é de cerca de 10 900 € mês, enquanto o pagamento aos bombeiros é de 3242,19 € por trimestre, cerca de 1080 € por mês, mais taxas de saída. Este método de financiamento é especialmente prejudicial para as corporações que registam menos saídas, uma vez que os prémios de saída são insuficientes para compensar o baixo valor do subsídio fixo face às despesas permanentes de cada viatura e tripulação.

A LBP apresentou assim, em 8 de Maio de 2007, uma proposta de revalorização dos valores a transferir pelo INEM em que se incluem duas hipóteses alternativas. Uma no sentido de, criando três escalões de subsídio fixo, alterar também e revalorizar os prémios de saída e os respectivos escalões de quilometragem. Outra no sentido de aumentar substancialmente o subsídio trimestral fixo, mantendo os prémios de saída então em vigor (anexo 3).

Esta proposta foi apresentada ao Ministério da Saúde, contemplando quer os Postos de Emergência Médica (PEM), quer os Postos de Reserva (PR) a funcionar nos corpos de bombeiros.

A injustiça do actual sistema está bem demonstrada, segundo a LBP, no caso específico dos Bombeiros Voluntários de Moura (anexo 4). Esta associação expôs a sua situação financeira ao INEM em matéria de transporte de doentes, área em que tem há 28 anos um protocolo com o INEM e com as entidades que o antecederam (designadamente o antigo Serviço Nacional de Ambulâncias).

Os Bombeiros Voluntários de Moura dispõem de um Posto de Emergência Médica contratualizado com o INEM. A equipa que assegura o funcionamento da viatura é constituída por um motorista e um socorrista em cada turno de 8 horas no total das 24 horas. Ao fim-de-semana as equipas profissionalizadas são substituídas por equipas constituídas por voluntários.

De facto hoje em dia só é possível assegurar a disponibilidade total 24 horas por dia e 7 dias por semana com recurso parcial a equipas profissionalizadas, facto que evidentemente aumenta os encargos a suportar. Isso leva a que seja muito difícil suportar financeiramente uma situação claramente deficitária face à insuficiência das verbas disponibilizadas pelo INEM.

No caso concreto dos Bombeiros Voluntários de Moura, que se repete noutras associações com situações similares, designadamente no interior, uma análise do último trimestre de 2006 revela um défice de cerca de 11 500 € tendo em conta as despesas efectuadas e o total das transferências do INEM (subsídio trimestral + prémios de saída). Esta associação salienta ainda que a instalação do CODU no Alentejo, se traduziu numa diminuição de 50% dos serviços (o que significou uma diminuição correspondente dos prémios de saída), mantendo-se obviamente as despesas uma vez que a disponibilidade permanente tem de se manter.

Desta situação foi dada informação ao Ministro da Saúde e ao Presidente do INEM. A resposta do INEM, em 31 de Janeiro de 2007, foi, sintetizando: *“Compreendemos as dificuldades sentidas por V. Exas., mas não compete ao INEM assumir os encargos com a manutenção da tripulação necessária ao desempenho de uma das missões dos Corpos de Bombeiros”* ... *“Dentro do espírito de cooperação com as entidades que integram o Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), foram acordados com a Liga de Bombeiros Portugueses os subsídios que nos era possível atribuir aos PEM e aos Postos de reserva”*.

III – ASPECTOS ESSENCIAIS

A LBP representa mais de 40 mil homens e mulheres associados em 434 associações voluntárias mas também de sapadores, municipais e privados. É uma evidência que a população reconhece a importância do trabalho dos bombeiros portugueses, neles confia em aspectos essenciais da vida em sociedade e a eles recorre em diversas situações de dificuldade e emergência do seu dia-a-dia.

As associações e corpos de bombeiros constituem para além disso um notável exemplo de dedicação solidária e desinteressada à sociedade e às populações e um gigantesco caso de voluntariado que garante aspectos essenciais do funcionamento da nossa sociedade. Segundo cálculos da LBP, considerando que de um universo de 43 555 pessoas, entre bombeiros e dirigentes, que prestam serviço em 434 associações, 24 mil prestam uma média mensal mínima de oito horas de trabalho voluntário; considerando o valor hora de trabalho de uma remuneração mensal de dois salários mínimos, isto significa que este trabalho voluntário tem um valor anual de mais de 44 milhões de euros.

Em 2006 foram prestados pelos bombeiros portugueses 2,5 milhões de serviços de transporte de doentes e 634,4 mil serviços de emergência pré-hospitalar.

Em 2006 o parque de ambulâncias dos corpos de bombeiros totalizava 3981 viaturas, sendo 1709 ambulâncias de transporte individual, 949 de transporte múltiplo, 1221 ambulâncias de socorro e 102 ambulâncias de cuidados intensivos. No mesmo ano o pessoal afecto a estas ambulâncias totalizava 6031 indivíduos, sendo 2200 tripulantes de ambulâncias de socorro (974 voluntários e 1226 profissionais), 1952 tripulantes de ambulâncias de transporte e 1879 motoristas (anexo 5).

A legislação básica que regula a questão do transporte doentes é a seguinte:

- O Decreto-lei n.º 38/92 de 28 de Março, que regula a actividade de transporte de doentes, designadamente quanto às condições de acesso a esta actividade, dependente de autorização do Ministério da Saúde, da concessão de alvará, do licenciamento das viaturas, entre outras matérias, prevendo um regime específico para as associações e corpos de bombeiros e para a Cruz Vermelha Portuguesa e remetendo para regulamentação questões como o regime de preços e as especificidades a que devem obedecer os veículos.
- A Lei n.º 12/97, de 21 de Maio, “Que regula a actividade de transporte de doentes por corpos de bombeiros e Cruz Vermelha Portuguesa”, que isenta estas entidades de requerer alvará para a actividade em causa, estabelecendo contudo deveres de informação específicos.
- A Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro que revoga o anterior Regulamento de Transporte de Doentes e aprova um novo regulamento, que

estatui sobre as questões do alvará, da definição e tipos de ambulâncias e suas características gerais, técnicas e sanitárias, bem como equipamentos e dos tripulantes e sua formação.

- A Portaria n.º 1301-A/2002, de 28 de Setembro, que altera e clarifica alguns aspectos do Regulamento anteriormente aprovado

Segundo esta legislação existem em matéria de transporte de doentes vários tipos de ambulâncias. As ambulâncias de tipo A, destinadas a transporte de doentes cuja situação clínica não faça prever a necessidade de assistência durante o transporte (que podem ser de transporte individual ou múltiplo). As ambulâncias de tipo B, de socorro, que se destinam à assistência e transporte de doentes que necessitam de assistência no decurso do mesmo. Finalmente as ambulâncias de tipo C, destinadas a transportes de doentes com necessidade de cuidados intensivos.

A Entidade Reguladora da Saúde (ERS) apresentou recentemente (Março de 2007), a pedido do Governo, um estudo (disponível em www.ers.min-saude.pt) sobre o sector do transporte de doentes. A ERS estima que *“Os gastos anuais com transporte de doentes deverão rondar os 135 milhões de euros, dos quais três quartos são financiados pelo SNS, e o restante suportado pelos subsistemas, pelas seguradoras e, residualmente, pelos utentes. Só a despesa dos centros de saúde do SNS com este serviço se cifrou, em 2004, nos 75 milhões de euros, o que representa 3,75% do total dos seus custos operacionais, excluindo medicamentos. Considerando somente os gastos com a subcontratação, excluindo a despesa com medicamentos, conclui-se que o peso do transporte de doentes ascende a 9,36% destes gastos.”*

A ERS analisou o sector do transporte de doentes manifestamente numa perspectiva mercantil e de sobrevalorização da questão da concorrência livre, confirmando os argumentos dos que lhe apontam no sector da saúde um papel sobretudo potenciador do mercado e legitimador da privatização de serviços e da correspondente diminuição do papel prestador dos sector público. Por curiosidade note-se que a palavra *mercado* é usada por 119 vezes e a palavra *concorrência* 40 vezes no documento.

Assim diz por exemplo a ERS:

“Analisámos o mercado do transporte de doentes, como uma parcela do mercado da saúde, para tentar avaliá-lo, a fim de concluir se funciona, ou não, segundo as regras da sã concorrência e de forma perfeita ou imperfeita. A concorrência constitui, pois um encargo do Estado Português, em termos económicos, assumido ao mais alto nível, ou seja, a nível constitucional.

Isto decorre da análise do artigo (82º) da CRP, onde se consagram as incumbências prioritárias do Estado, mais especificamente na sua alínea f), onde se dispõe: assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a

garantir a equilibrada concorrência entre empresas, a contrariar as formas de organização monopolista e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral”.

Aliás, a protecção da concorrência, a nível nacional, concretiza-se nos diplomas legislativos, dos quais se pode destacar a Lei nº18/2003, de 11 de Junho, que aprova o Regime Jurídico da Concorrência. Igualmente, a nível comunitário é assumida a defesa da concorrência quer ao nível do direito originário quer derivado, para já não se referir toda uma panóplia de decisões que constituem o acervo de jurisprudência do Tribunal de Justiça, nesta matéria, com a influência por todos conhecida, ao nível europeu.

No caso do transporte de doentes, há algumas interferências perturbadoras, de algum modo, da sã concorrência, como sejam os auxílios concedidos às corporações de bombeiros, de que os outros prestadores não beneficiam; as isenções de que beneficiam, quer estes quer a CVP, em matéria de concessão de alvarás para o exercício da actividade de transporte de doentes; as limitações de acesso a esta actividade pelos prestadores privados; ou ainda e por último, a potencial posição dominante do INEM, que é simultaneamente operador no transporte emergente e coordenador do sistema de transporte de doentes.”.

Seguindo esta filosofia, a ERS produziu no Despacho 01/07_CD/ERS, em 1 de Março de 2007, uma “Recomendação relativa ao sector do transporte terrestre de doentes” (anexo 6). Nesta recomendação – entre outras propostas, como a da unificação, simplificação e clarificação do quadro legal, ou a da necessidade de um controlo e fiscalização efectivos do transporte de doentes por parte do INEM – a ERS avança no sentido de menorizar o papel específico dos corpos de bombeiros (bem como da Cruz Vermelha Portuguesa - CVP), no sentido de garantir uma abertura do transporte urgente de doentes ao sector privado e privado social sem fins lucrativos, à semelhança do que já acontece com o transporte não urgente.

A LBP pronuncia-se em relação a este estudo e às suas conclusões, em especial em relação às que se referem aos bombeiros (anexo 7). Justificando o facto de não ter podido contribuir com os dados solicitados pela ERS no prazo estabelecido, a LBP contesta entre outros aspectos:

- A estimativa feita pela ERS em relação ao custo por km para os bombeiros no transporte de doentes, assente em dados não fundamentadas, pelo que esta actividade para as associações de bombeiros e CVP seria “altamente lucrativa (são afinal 0,58 € e não entre 0,22 € e 0,24 € por quilómetro);
- A consideração dos bombeiros e da CVP como meras entidades operadoras do “negócio” do transporte de doentes ignorando o seu estatuto de utilidade pública;
- A afirmação de que 90% dos proveitos dos bombeiros provenham do transporte de doentes.

A extensão dos CODU a todo o território nacional, concluída em Agosto de 2006, e a colocação de pelo menos uma viatura VMER em cada distrito, só

concluída em 2007, aumentaram a capacidade de intervenção directa do INEM no socorro pré-hospitalar.

Entretanto regista-se a aplicação obrigatória do procedimento do encaminhamento de todas as chamadas através do CODU para efeito de pagamento das saídas das ambulâncias INEM sedeadas nos bombeiros. Para além de outras reclamações de utentes sobre o atraso e subvalorização de episódios na avaliação telefónica feita pelo CODU, têm sido alvo frequentemente de notícia pública, tal como de referência por parte dos corpos de bombeiros, situações em que o CODU indica aos utentes que devem contactar os bombeiros da respectiva área, evitando assim o pagamento da taxa de saída protocolada.

Os bombeiros têm vindo a chamar a atenção para a orientação técnica que consideram restritiva em matéria de orientação e encaminhamento pelos CODU, com evidente prejuízo financeiro para as associações e sobretudo com dificuldades no atendimento das situações de emergência. No caso de Moura essa questão está bem patente. Em 2005, 81% das activações pelos CODU foram pagas aos bombeiros, enquanto 16% foram prestadas pelo próprio INEM. A CVP tem um peso reduzido, de apenas 3% do total das activações. Não existem dados disponíveis para 2006. Sabemos apenas que as chamadas recebidas no CODU aumentaram 11% de 2005 para 2006. Os accionamentos das VMER aumentaram no mesmo período também 11%.

Outro aspecto que condiciona a matéria em análise na petição, é a questão da redefinição do mapa de urgências e de pontos de atendimento não programado no Serviço Nacional de Saúde. De facto, a política de restrição de serviços de urgência e de atendimento permanente ao nível dos hospitais e dos centros de saúde, tem consequências nas necessidades de transporte de doentes designadamente urgente. A responsabilidade por esse acréscimo de solicitações recai em termos quantitativos sobretudo sobre as viaturas sedeadas nos corpos de bombeiros.

Recentemente o Ministério da Saúde e a LBP chegaram finalmente a acordo quanto à tabela de financiamento dos PEM e dos Postos de Reserva. O acordo, assinado em 4 de Julho, completa o protocolo anterior assinado em Março. Estabelece assim a tabela de preços a aplicar a partir de 1 de Janeiro de 2008 (anexo 8), correspondendo aos anseios dos bombeiros portugueses.

Passará a existir um pagamento fixo de 6000 € por trimestre para as viaturas que levem a efeito até 1200 serviços/ano, de 7500 € para as que realizem entre 1200 e 3000 serviços/ano e de 10 500 € para as que façam mais de 3000 serviços/ano. Também os prémios de saída são reajustados, quer no número de escalões quer nos montantes a pagar, estimando-se para os PEM um aumento médio de 21% e para os postos de reserva uma aumento médio de 19% em relação à tabela anteriormente em vigor.

IV - APRECIÇÃO FINAL

As associações de bombeiros constituem um importante sector na prestação de serviços de elevado valor social, como é o transporte urgente de doentes no âmbito do socorro pré-hospitalar. As associações de bombeiros são ao mesmo tempo um importante fenómeno de voluntariado que permite aliás uma elevada contenção de custos ao Estado, dado que a sua estrutura voluntária continua a ser capaz de assegurar uma parte importante da disponibilidade permanente exigida para estes meios.

O sistema de financiamento até aqui em vigor tem vindo a revelar-se desadequado, tendo em conta necessidades de tripulação profissional não existentes no passado. O pagamento de um subsídio regular inferior aos custos fixos da viatura, só é compensado pelas taxas de saída quando exista um número significativo de serviços o que cria especiais dificuldades às associações de zonas menos populosas e mais isoladas.

A LBP tem vindo a defender a alteração destes critérios e a sua melhor adequação à realidade do transporte pelas associações, inserindo-se esta Petição nessa defesa. O acordo recentemente assinado entre a LBP e o Ministério da Saúde, designadamente através do INEM e da ANPC, vai no sentido do até aqui reivindicado pela LBP, correspondendo por isso ao que é solicitado nesta Petição. Oportunamente será de todo o interesse avaliar a aplicação deste protocolo e apurar eventuais necessidades de novos aperfeiçoamentos.

Existe a necessidade de clarificar critérios de orientação usados nos CODU, para eliminar eventuais práticas restritivas que conduzam quer a inaceitáveis atrasos no socorro a doentes, quer a uma artificial restrição de pagamento que em circunstâncias normais seria devido aos bombeiros pelo INEM.

O sector de transporte de doentes urgente é extremamente apetecível para os operadores privados, devendo ser garantida, para defesa do interesse público, a manutenção em entidades públicas ou dotadas de utilidade pública, designadamente os corpos de bombeiros e a Cruz Vermelha Portuguesa, que a par com o INEM têm assegurado este importante serviço.

V - CONCLUSÕES

1- A Petição apresentada pela LBP reveste-se de elevado interesse para a garantia de um bom desempenho no sector do transporte de doentes urgentes, sendo de toda a pertinência a sua apreciação pela Assembleia da República.

2- A iniciativa de apresentação desta Petição, subscrita por mais de 16 500 cidadãos, revestiu-se da maior utilidade no sentido de salientar a importância que esta questão tem para a população e para as associações de bombeiros.

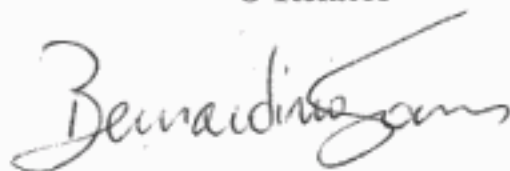
3- A conclusão do protocolo entre os bombeiros e o Ministério da Saúde é uma resposta à pretensão apresentada na Petição e sem prejuízo de futuras avaliações, vai no sentido do que era reivindicado.

VI - PARECER

A petição n.º 112/X/1ª, sendo subscrita por mais de 4000 cidadãos deve, nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser debatida em Plenário.

Assembleia da República, 23 de Julho de 2007

O Relator



Bernardino Soares

A Presidente da Comissão



Maria de Belém Roseira

8 anexos